Lei nº 555, de 9 de Novembro de 1.96

Dispõe sobre reparação e recuperação de hidrometros.

Eu, Lberminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- O paragrafo 2º da Lei Municipal nº 549, de 21 de Agosto de 1.964 passa a ter a seguinte redação:-

"Paragrafo 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar a reparação e recuperação dos atuais hidrómetros e vende-los aos interessados observando as seguintes normas:-

a)- à vista pela importancia de Cr.$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);

b)- pelo preço de novo até 15 (quinze) pagamentos."

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Novembro de 1.964.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9/11/1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 556, de 9 de Novembro de 1.964

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - A Tabela da Taxa de Expediente de que trata a Lei Municipal nº 445 de 29 de Setembro de 1962, a partir de Janeiro de 1.965, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Cr.$

a) - Requerimentos, petições ou memoriais ... 400,00

b) - Certidões em breve relatório, negativa de impostos e outras,